

LEI N.º 5.701, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, um Bibliotecário para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Bibliotecário para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- § 1.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.
- § 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Bibliotecário estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
- § 3.º A remuneração para o cargo de Bibliotecário, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 3.663,64 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
- Art. 2.º A contratação, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:
- I O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;
- II A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:
 - a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
 - b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;



- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;
- III No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.
- Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:
- I 08 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02 Biblioteca Pública
 Municipal Dr. Gladistone Osório Mársico, 13.392.0024.2.037 Biblioteca Pública e Acervo
 Cultural do Município, 3190.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
- II 08 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 Unidade de Cultura,
 Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0024.2.032 Atividades Artísticas, de Promoção do Município e
 Cívico Culturais, 3190.13.00.00.00 Obrigações Patronais.
 - Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.

